

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores da câmara municipal de Ipueira/RN, fixado pela Lei nº 478/2019 e dá outras providências.

Autor: Mesa diretora

A mesa diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, nos termos do art. 7º, inc. IV, da CF/88, para R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ipueira/RN que percebem remuneração igual ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica reajustado, nos termos do art. 37, inc. X, da CF/88, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ipueira/RN que percebem remuneração superior ao mínimo nacional.

Parágrafo único. O percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) previsto no *caput* deste artigo, refere-se à recomposição da perda salarial medida pela variação da inflação acumulada durante todo o ano de 2023.

Art. 3º - Os efeitos desta resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA AOS
27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

NILMARA DE ASSIS LIMA – PRESIDENTA

ADEMIR JOSÉ MEDEIROS – VICE-PRESIDENTE

JOSÉ RAFAEL LOPES DE MEDEIROS – 1º SECRETÁRIO

RICARDO A DE MEDEIROS – 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DOS RESULTADOS FISCAIS DA LDO

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no Art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo Artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do Art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

De acordo com o Art. 29-a onde estabelece e fixa o repasse do duodécimo da casa legislativa sita:

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (NR)" a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) AC = acréscimo. "b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC). "c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) "d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) "e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) "f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Ipueira
CNPJ Nº 70.032.321/0001-53
RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

I-IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Plano de Cargos Comissionados – Reestruturação para o exercício de 2024.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, visa medir, por estimativa, o impacto da implantação da reestruturação do quadro de cargos comissionados, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:
 - a. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivos que induz a forma da demonstração, como se depreende:

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas (dotações) de remuneração a título de vantagem permanente, vencimento base, etc.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, que para 2023 foi de 4,62%. Corresponde a variação mensal por grupo de abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária.

O impacto no exercício corrente é exemplificado, na medida que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC Federal 101/2000. Contudo adota-se a possibilidade virtual de impacto oneroso incluindo todo o exercício de 2023, acrescido da gratificação natalina.

Em cumprimento aos dispostos nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000, e no artigo 169, parágrafo 1º da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

Preceituamos primeiramente:

3. FINALIDADE:

Comparativo para adequação na Câmara Municipal de Ipueira RN de reestruturação e ajustes (adequação do quadro de servidores) aos servidores com cargo em Comissão CC.

Considerando que consta da Lei Orçamentaria Anual (Lei nº 559 de 20 de outubro de 2023) do Município de Ipueira RN para 2024, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais em valor superior a estimativa das despesas que serão realizadas no corrente exercício; mas especificamente na Unidade Orçamentária, denominada Câmara de Vereadores.

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 PODER LEGISLATIVO 01.001.2015.3.31.90.11.1500.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 700.000,00 (sete centos mil reais);

01.001.2015.3.31.90.13.1500.0000- OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais);

Totalizando R\$ 854.000,00 (oito centos e cinquenta e quatro mil reais).

Estabelecendo as regras fica projetada em decorrente da LDO os seguintes dados.

PROJEÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTARIA (Duodécimo) 7% da RCL (Receita Corrente Líquida).

EXERCICIO DE 2023	EXERCICIO DE 2024	EXERCICIO DE 2025
RECEITA ORÇ. EXERCICIO	PROJEÇÃO DE RECEITA	PROJEÇÃO DE RECEITA
R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.450.000,00

NOTA: Esta planilha relata o valor estimado da projeção da Receita do Município, referente os exercícios de 2023, 2024 e 2025, onde temos os seguintes valores: 2023, R\$ 25.731.096,00, no exercício de 2024, temos aumento em sua projeção proporcional no montante de R\$ 27.976.030,00 e por fim o exercício de 2025, com projeção corrigida do mesmo modo o montante de R\$ 30.731.850,00, valores esses informados pelo poder executivos utilizando como base a LDO para cálculo do índice inflacionário IPCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

PROJEÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

DESPESAS COM PESSOAL 2024	DESPESAS COM PESSOAL 2025	DESPESAS COM PESSOAL 2026
R\$ 707.773,35	R\$ 715.063,42	R\$ 722.428,57

NOTA: Esta planilha trás os valores projetados com base nos últimos três anos anteriores, tendo como base a sua projeção de 1,03% para os exercícios seguintes 2023, 2024 e 2025 tendo em vista o exercício em excursão 2023.

METAS FISCAL DESPESAS COM PESSOAL

Dentro do limite de gastos despesas com pessoal 70% do referido Art. 29-A

2024	2025	2024
51,64%	53,19%	54,794%

NOTA: Esta planilha mostra os índices do impacto em conformidade com o Art. 29-a, limite gasto de 70% das despesas com pessoal sobre a RCL, referente ao repasse do Duodécimo no exercício projetando aumento de proporção de 1,03% como base para os exercícios seguintes.

LIMITE 5% REC. TOTAL Art. 29 inc. VII

2023	2024	2026
1,31%	1,35 %	1,39%

NOTA: Esta planilha nos mostra o impacto sobre a receita total, projetando aumento de proporção de 1,03% como base para os exercícios seguintes.

LIMITE GLOBAL PARA DESPESAS COM PESSOAL 6% LRF Art.20, inciso III alínea “a”.

2024	2025	2026
3,71%	3,82%	3,93%

NOTA: Esta planilha trás os percentuais das metas fiscais com despesas de pessoais através da LRF com o limite máximo de 6% com gasto com pessoal.

Em relação a concessão do pagamento do 13º Salário mais 1/3 de Férias aos Vereadores desta casa legislativa que apresenta um valor anual de R\$ 308.750,00, demonstra que esse valor do reajusto do subsídio dos Vereadores, torna-se compatível com planejamento orçamentário desta casa Legislativa e tendo disponibilidade financeira (caixa) poderá cumprir com o pagamento mensal do 13º Salário mais 1/3 de férias. Cabe salientar que mesmo com disponibilidade financeira para tal pagamento, esse aumento na despesa de pessoal eleva o índice de despesa total com pessoal da LRF para 3,71% sobre a receita corrente líquida, acima do limite máximo (inciso I, II e III Art. 20 LRF) que é de 6%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso a, estimo o impacto anual da despesa.

II – Da Reestruturação do Quadro de Pessoal.

Reestruturação do Quadro de Pessoal que altera a Lei municipal nº 478/2019 que dispõe sobre Cargos Comissionados na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ipueira RN, conforme anexos I que integram e que se segue:

ANEXO I

DIRETOR FINANCEIRO	1.900,83
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.264,17
A.S.G	1.694,40
SECRETARIA GERAL	1.900,83
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.264,,17
AUXILIAR SECRETARIA GERAL	1.412,00
A.S.G	1.412,00
AUXILIAR DE TESOUREARIA	1.412,00
CONTROLODARIA	1.412,00

Consta em anexo a este ofício, todas as planilhas com os cálculos para se apurar esse diagnóstico Financeiro:

- Demonstrativo do Impacto Financeiro dos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Município em 2024.
- Planilha com as projeções do impacto nas Despesas Totais com Pessoal para o exercício de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

- Demonstrativo das despesas executadas nos últimos 12 meses, das despesas com pessoal e seus encargos e vencimentos dos anos de 2024.
- Demonstrativo da projeção da receita de 2024 projetada para base de cálculo do impacto financeiro vigente.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ipueira - RN, 27 de fevereiro de 2024.

NILMARA LIMA DE ASSIS

PRESIDENTE

MARIA LUCINETE DE ARAÚJO DANTAS

CONTADORA